



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Súmula:** Dispõe sobre os procedimentos e prazos para prestação de contas de deslocamentos oficiais, bem como sobre a obrigatoriedade de preenchimento e juntada de Diário de Bordo nos deslocamentos realizados com a utilização de veículos, no âmbito do Instituto Água e Terra – IAT.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 6.358/2024, que regulamenta no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, a concessão de diárias, passagens e transporte e estabelece normas para o deslocamento de beneficiários;

**Considerando** os achados preliminares registrados no Sistema INTEGRA/TCE, decorrentes de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que evidenciaram fragilidades no Sistema Central de Viagens - SVC relacionadas à observância de prazos para a prestação de contas, bem como à ausência de regulamentação quanto ao registro e à juntada do Diário de Bordo nos deslocamentos realizados com a utilização de veículos oficiais;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras, os prazos e as responsabilidades relativos à prestação de contas de deslocamentos oficiais, bem como ao preenchimento, ao controle e à juntada de Diário de Bordo nos deslocamentos realizados com a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados a serviço do Instituto Água e Terra – IAT.



**Art. 2º** As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores que realizem deslocamentos a serviço do IAT.

**Art. 3º** Todo deslocamento realizado a serviço do IAT que gere despesa ou implique concessão de diárias, passagens ou transporte deverá ser objeto de prestação de contas pelo responsável.

**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados do retorno do deslocamento, nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

**Art. 5º** A prestação de contas compreenderá:

- I – processo administrativo com documentos comprobatórios do deslocamento e despesas;
- II – comprovante de restituição do valor antecipado não utilizado;
- III – relatório do deslocamento;
- IV – Diário de Bordo, nas hipóteses previstas no art. 6º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** A falta de apresentação ou a irregularidade dos documentos impede novo deslocamento até a regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, conforme o § 6º do art. 27 do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

**Art. 6º** É obrigatório o preenchimento de Diário de Bordo em todos os deslocamentos realizados com veículos oficiais, próprios ou locados a serviço do IAT.

**Art. 7º** O Diário de Bordo deverá ser preenchido de forma legível, completa e fidedigna, contendo, no mínimo:

- I – identificação do veículo e do condutor;
- II – data e horário de saída e de retorno;
- III – quilometragem inicial e final;
- IV – percurso realizado;



**V** – finalidade do deslocamento;

**VI** – assinatura do condutor.

**Art. 8º** O Diário de Bordo deverá ser juntado ao processo de prestação de contas correspondente, no prazo previsto no art. 4º desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Compete ao servidor responsável pelo deslocamento:

**I** – observar os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e os previstos no Decreto Estadual nº 6.358/2024;

**II** – preencher corretamente o Diário de Bordo;

**III** – apresentar a prestação de contas de forma completa e tempestiva.

**Art. 10** Compete às chefias imediatas:

**I** – orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa e do Decreto Estadual nº 6.358/2024;

**II** – validar as informações constantes na prestação de contas e no Diário de Bordo;

**III** – adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 11** O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e do Decreto Estadual nº 6.358/2024 poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra